



CONTRATO Nº 0110150001

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **05.077.102/0001-29**, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE MILESI**, portador do **CPF nº 904.772.008-34**, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **TRATORSERVICE RETIFICADORA DE MOTORES E PECAS EIRELI**, **CNPJ/MF 32.609.416/0001-06**, com sede sito a QUADRA FL. 30, QD. 04, LOTE C 7, SN, MARABA - PA, CEP 68507-360 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CELIO CANDIDO DA SILVA**, residente e domiciliado(a) sito a RUA ANTONIO ZUVATELLI S/N, SN, MARABA - PA, CEP 68500-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 217.747.141-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.030-PMI SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM REPARO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	DESMONTAGEM DAS ESTEIRAS =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	1.150,0000	1.150,00
2	DESMONTAR E MONTAR E ALINHAR AS ESTEIRAS = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	2.050,0000	2.050,00
3	EMBUCHAMENTO DA CONCHA = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	5.350,0000	5.350,00
4	EMBUCHAMENTO DA CONCHA PRINCIPAL =RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	4.300,0000	4.300,00
5	EMBUCHAMENTO DA CONCHA PRINCIPAL E INJECAO DA CACAMBA MF 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	4.750,0000	4.750,00
6	EMBUCHAMENTO DO BRACO DE PROFUNDIDADE E CONCHA TRASEIRA-MF ESCAVADEIRA MF ANOS 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	2.050,0000	2.050,00
7	EMBUCHAMENTO DO BRACO DE PROFUNDIDADE E CONCHA TRAZEIRA =RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	2.050,0000	2.050,00
8	EMBUCHAMENTO NAS ARTICULACOES E BRACOS DE LEVANTAMENTO E CONCHA = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	5.400,0000	5.400,00
9	MONTAGEM E ALINHAMENTO DA ESTEIRA= ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	5.500,0000	5.500,00
10	RECUPERACAO DA BOMBA HIDRAULICA PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
11	RECUPERACAO DO ORBITAL DE DIRECAO PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.800,0000	3.600,00
12	RECUPERACAO DOS PINOS DA CONCHA = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	6.000,0000	6.000,00
13	RECUPERAR 04 ROLETES SUPERIORES =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.250,0000	4.500,00
14	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.530,0000	5.060,00
15	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	2.650,0000	2.650,00
16	RETIFICA NA CARCACA CENTRAL MF ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	3.050,0000	6.100,00
17	REVISAO CILINDROS ABRI E FECHAR A CONCHA WA 200 ANO 2010	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	750,0000	1.500,00
18	REVISAO COMPLETA DA TRANSMISSAO COM A BOMBA PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	8.800,0000	8.800,00

Jose Milesi

[Signature]



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



19	REVISAO DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL 845 CASE PATROL 845 CASE/ SERIE: NAAF07237	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	3.700,0000	11.100,00
20	REVISAO DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL WA 200 WA 200 ANO 2010 SERIE D10922	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.700,0000	5.400,00
21	REVISAO DA BOMBA HIDRURILICA PRINCIPAL WA 180 WA 180 KOMATSUL D1588 ANO 2000	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.500,0000	5.000,00
22	REVISAO DA TRANSMISSAO COM CONVERSOR TORQUE PATROL 845 CASE PATROL 845 CASE/ SERIE: NAAF07237	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	1.050,0000	3.150,00
23	REVISAO DE TODO O SISTEMA HIDRAULICO E BOMBAS TUBULACAO E MANGUEIRA. MF ANO 2012 ESCAVADEIRA	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	7.600,0000	15.200,00
24	REVISAO DOS CILINDROS DE LEVANTAR A CONCHA WA 180 WA 180 KOMATSUL D1588 ANO 2000	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
25	TARISCAR AS SAPATAS DA ESTEIRA = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.700,0000	3.400,00
26	TIRAR E COLOCAR MOTOR, ESCAVADEIRA RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.800,0000	3.600,00
27	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS ARTICULACAO LE E LD PATROL 845 PATROL 845 CASE/ SERIE: NAAF07237	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
28	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA PATROL CAT. 120H/ PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002.	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
29	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINACAO DAS RODAS PATROL CAT. 120H/ PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	550,0000	1.100,00
30	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINACAO LAMINA PATROL CAT. 120 H PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
31	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE TRAVAMENTO DA CELA PATROL 845 CASE PATROL 845 CASE/ SERIE: NAAF07237.	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
32	TROCA DE REPAROS DOS CILINDROS TRAVAMENTO DA CELA LE E LD PATROL 845 CASE PATROL 845 CASE/ SERIE: NAAF07237	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
33	TROCA DO REPARO DOS CILINDROS DO ESCARIFICADOR PATROL CAT. 120H/FENIX 5FM02558 ANOS 2002	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.050,0000	2.100,00
34	TROCA DOS CILINDROS QUE ESTICA A ESTEIRA = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.150,0000	2.300,00
35	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.250,0000	2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 140.560,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.030-PMI SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **15/10/2019** até **31/12/2019**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

Elleu

MO

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO





1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.065 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Cláudio *W*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Elisei

MR

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.030-PMI SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Terça, 15 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

05.077.102/0001-29

JOSE MILESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE



TRATORSERVICE RETIFICADORA DE MOTORES E PECAS EIRELI

32.609.416/0001-06

CELIO CANDIDO DA SILVA - CPF/MF: 217.747.141-91

CONTRATADO(A)





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



Testemunhas:

1. _____

2. _____